



Informação

Isonções na autenticação de documentos para fins eleitorais – Voto antecipado

Conforme dispõe a alínea c) do artigo 170º, da Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de Maio), aplicável à eleição para o Parlamento Europeu:

“São isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, do imposto do selo e do imposto de justiça, conforme os casos (...) Os reconhecimentos notariais em documentos para fins eleitorais...”

Esta é uma norma especial, comum a todas as leis eleitorais e referendárias, normalmente inserida nas disposições finais destas leis, que estabelece a gratuidade do serviço prestado por diversas entidades na autenticação de documentos para fins eleitorais, como é o caso do voto antecipado.

Entende a CNE que esta isenção visa evitar um tratamento desigual dos cidadãos eleitores decorrente do eventual exercício do voto antecipado, que configura uma situação excepcional, quando comparados com o eleitor que exerce o direito de voto em circunstâncias comuns, isto é, sem a necessidade de autenticar documentos para exercer o direito de sufrágio.

A certificação da conformidade das fotocópias com os documentos originais pode ser realizada, além dos notários, por advogados e por solicitadores, pelas Juntas de Freguesia, pelos operadores de serviço público de correios, CTT – Correios de Portugal, S. A. e, ainda, pelas Câmaras de Comércio e Indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.¹

Assim, e atendendo à natureza excepcionalmente urgente do processo eleitoral, ao facto de este se processar de acordo com o princípio da aquisição sucessiva dos actos e ao carácter temporalmente definido do período em que é legalmente

¹ Por força do disposto nos Decretos-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março e n.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho



admissível o exercício do direito de voto antecipado, devem os notários, independentemente de exercerem a actividade no quadro do regime público ou do regime de profissional liberal, bem como as restantes entidades referidas, prestar o serviço de autenticação de forma gratuita e prioritária em relação aos demais actos a praticar.

31.03.2009

Comissão Nacional de Eleições